

LEI Nº 520, DE 19 DE AGOSTO DE 2.011

Autoriza o Executivo Municipal a inserir o inciso “IV” no artigo 1º da Lei nº 501, de 11 de Fevereiro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo a inserir o inciso IV no artigo 1º da Lei nº 501, de 11 de fevereiro de 2011, conforme segue:

“**Art. 1º (...)**

**I (...)**

**II (...)**

**III (...)**”

**IV- Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, CNPJ nº 45.271.137/0001-19,** repasse no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) num valor mensal estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a fim de garantir a continuidade dos serviços destinados ao tratamento hospitalar de transtornos mentais e dependência química, através do SUS, incluindo os meses de: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2011.

**Parágrafo único** - Os repasses de subvenções afetos a Lei nº 501, de 11 de Fevereiro de 2011, serão formalizadas mediante convênio entre as partes.

**Art.2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para atender à despesa relacionada abaixo:

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
<u>02.04.01</u>	<u>3.3.50.43</u>	<u>001</u>	<u>10.301.0007.2009</u>	<u>2.100,00</u>
<b>TOTAL</b>				<b>2.100,00</b>

**Art. 3º** - Para atender o crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
<u>02.04.01</u>	<u>4.4.90.52</u>	<u>002</u>	<u>10.301.0007.2009</u>	<u>2.100,00</u>
<b>TOTAL</b>				<b>2.100,00</b>

**Art. 4º** - Permanecem as demais disposições legais da Lei 501, de 11 de Fevereiro de 2011.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de Agosto de 2.011

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal